



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**DECRETO N° 1601, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.**

**Designam membros do Conselho Municipal de  
Assistência Social.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições confere o inciso VI, do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei n° 542, de 07 de junho de 2019.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam designados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Welker Marcelo Moura

Suplente: Denise Aparecida Souza Santos;

Titular: Bianca Bárbara Oliveira

Suplente: Raíra Maysa Amaral da Silva;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Djalma Estevam de Castro Lungo

Suplente: Cristiany Ângela do Pinho;

III - Representantes da Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Isaac de Melo Costa

Suplente: Eduarda Rodrigues de Faria;

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Gutemberg Antônio Dias

Suplente: Nádia Cristina Rodrigues da Silva;

V - Representando os usuários da Assistência Social:

Área Urbana:

Titular: Omirto Pereira de Faria

Suplente: Maria Ivonete Alves da Silva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Área Rural:

Titular: Vanilda Maria Silva Barcelos

Suplente: Patrícia Aparecida Ferreira;

VI - Representando as Igrejas:

Titula: Márcia Helena Dias

Suplente Janaína Teixeira do Carmo;

Titular: Wladimir Alexandre de Sousa

Suplente: Maria Ismá dos Santos Ferreira;

VII - Representando a Sociedade São Vicente de Paula:

Titular: Gonçalo Guimarães

Suplente: Maria José Dias

VIII – Representando a Associação de Pais Especiais e Colaboradores (APEC):

Titular: Rosângela Carlos Silva

Suplente: Adelya Cristane Moreira.

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 3º. O Conselho, no prazo máximo de 90 dias, deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre a forma de funcionamento e demais disposições necessárias ao cumprimento deste.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 1525, de 03 de abril de 2024.

São Sebastião do Oeste, 17 de janeiro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo  
Prefeito Municipal